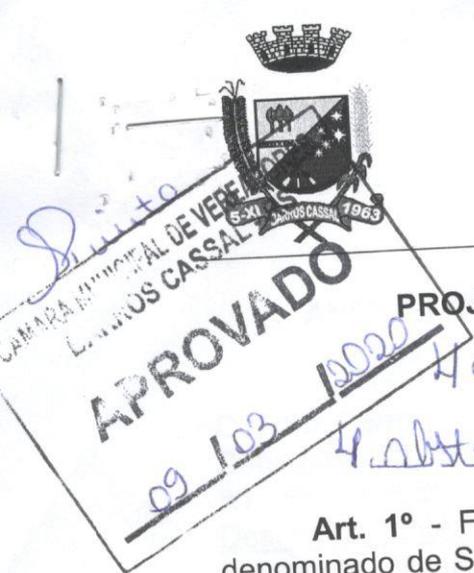


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº DE 271, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Art. 21, da Lei Nº 700 de 27 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barros Cassal - RS a criar cargo denominado de Secretário Adjunto da Secretaria de Educação, alterando o art. 21 da Lei de nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal - RS, a reestruturar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 horas e atribuições que serão previstas na alteração da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

"Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros.

Nº de Cargos: 01

Denominação da Categoria Funcional: Secretário Adjunto de Secretaria de Educação.

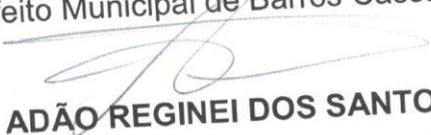
Padrão: CC - 5

Valor: R\$ 3.296,82

Art. 3º - As atribuições do cargo de secretário de saúde adjunto, bem como, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, constam no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de março de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº DE 271, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Quadro: Permanente de cargos em comissão

Denominação: Secretário Adjunto da Secretaria de Educação

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Chefiar, orientar e supervisionar os serviços nos setores da Secretaria Municipal de Saúde, controlar a agenda do secretário, acompanhar reuniões repassar a decisões as demais secretarias, efetuar relatórios de controle da efetiva concretização de metas projetos e políticas públicas previstas e realizadas.

Descrição Analítica: Compete chefia, orientar e supervisionar os serviços nos setores da secretaria municipal de educação, coordenação de recursos humanos e profissionais necessários ao atendimento da rede de ensino municipal, coordenação de programas de interligação das informações entre os setores da secretaria, auxiliar na agenda da secretaria e acompanhar reuniões e congressos, realizar relatórios de controle, acompanhar o desenvolvimento de projetos e políticas públicas relacionadas ao plano municipal de educação, ter conhecimento prévio em informática e executar outras atividades correlatas.

Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, não sujeita ao controle de horário.

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Superior Completo.

Recrutamento: Livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 271, 02 DE MARÇO DE 2020.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar o Cargo de Secretário Adjunto de Secretaria de Educação.

A objetividade da criação do cargo de Secretário Adjunto de Secretaria de Educação tem como desígnio auxiliar o Secretário Municipal de Educação na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão.

O Secretário Adjunto da Secretaria de Educação irá exercer as atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Educação auxiliando na coordenação de atividades afins podendo inclusive substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal da Educação em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; e desempenha outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população em especial ao ensino voltado aos alunos de nosso município.

Município de Barros Cassal - RS, 02 de Março de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL